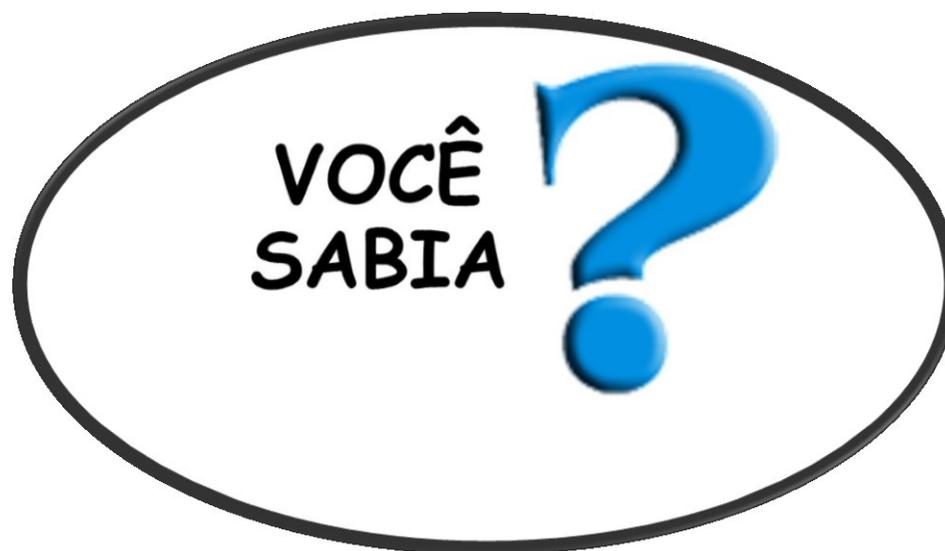


**VOCÊ SABIA? Nº 02**  
**ASSUNTO: LICENÇA-PATERNIDADE**



**Que é possível prorrogar a licença-paternidade?**

De acordo com o art. 208, da Lei nº 8.112/90 o servidor tem direito a licença-paternidade de 05 (cinco) dias pelo nascimento ou adoção de filhos.

O Decreto nº 8.737/2016 possibilita a prorrogação da licença-paternidade por mais 15 (quinze) dias, no entanto o servidor deve **REQUERER a prorrogação até 02 (dois) dias úteis após o nascimento ou adoção de filhos.**

No caso de adoção, considera-se criança a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

## **Como fazer?**

Há duas possibilidades para efetuar o requerimento:

- Por meio do Módulo de Requerimento (Você Sabia? N° 01)
- Via protocolo preenchendo formulário disponível na página da Progepe na internet (<http://www.unifal-mg.edu.br/progepe/formularios-servidor-efetivo>)

## **Documentos Necessários**

- Cópia da certidão de nascimento ou termo de guarda judicial. (No Módulo de Requerimento deverá ser anexada a cópia digitalizada)

## **OBSERVAÇÕES**

- A prorrogação não é automática sendo necessário o requerimento por parte do servidor.
- **ATENTE-SE AO PRAZO PARA REQUERIMENTO QUE É DE DOIS DIAS ÚTEIS APÓS O NASCIMENTO OU ADOÇÃO DE FILHOS**